



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 18 / 12 / 2015

P/p *Bluma*  
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1.591, de 18 de dezembro de 2015.

**“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Palma para o exercício financeiro de 2016, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art 2º.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social, de investimentos e extra-orçamentária, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 18.686.364,00 (dezoito milhões seiscentos e oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e quatro reais), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 13.574.341,00

Orçamento da Seguridade Social em R\$. 5.112.023,00

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

**Art 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**Art 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2016, créditos adicionais até o limite de 2% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, com exceção das despesas extra orçamentárias;

*Walter Titoneli*



# Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no Artigo 5º, Inciso III da LRF, e Artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na formado artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que tratam o inciso VI deste Artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art 5º. Os órgãos e entidades mencionados no Art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art 6º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palma (MG), 18 de dezembro de 2015.

WALTER TITONELLI

Prefeito Municipal